



LEI MUNICIPAL Nº. 449, de 17 de Novembro de 2025.

“Autoriza a Câmara de Itueta a contratar Plano de Saúde para os Vereadores e Funcionários e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUETA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes Legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar Plano de Assistência à Saúde para os Servidores ativos, comissionados, contratados e efetivos e os Vereadores em exercício da Câmara Municipal de Itueta/MG, através de Processo de Licitação Pública para a contratação de empresa de prestação de serviços técnicos profissionais especializados.

Parágrafo Único.- A adesão ao plano é facultativa e deve ser solicitada pelo interessado.

Art. 2º - O valor referente às mensalidades do Plano de Saúde dos Servidores e Vereadores será custeado integralmente pela Câmara Municipal de Itueta/MG, através de dotação orçamentária específica.

§ 1º - O Servidor ou Vereador que aderir ao Plano de Saúde ficará responsável pelo pagamento dos valores relativos à coparticipação dos serviços utilizados.

§ 2º - Os valores de coparticipação serão aqueles que constarem na proposta da operadora e no instrumento contratual, podendo sofrer alterações.

§ 3º -A operadora do Plano de Saúde contratada poderá oferecer aos beneficiários serviços adicionais não incluídos no plano básico universal, que poderão ser aceitos por escrito e custeados individualmente pelos Servidores e Vereadores.

Art.3º - Os Servidores e Vereadores poderão incluir dependentes no Plano de Saúde, sendo a mensalidade do dependente custeada integralmente pelo Servidor ou Vereador que solicitar a inclusão.

Parágrafo Único.- Para efeitos desta Lei, são considerados dependentes:

I. Os filhos solteiros:

- a) Civilmente menor e não emancipado;
- b) Inválido;
- c) Estudante de ensino regular ou superior, até os 24 anos (vinte e quatro) de idade;

II. O cônjuge;

III. O convivente, independentemente da idade, de gênero ou sexo, que mantenha relação de fato com o segurado, caracterizada pela convivência pública, contínua e duradoura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM.: 2025/2028

IV. O enteado e o tutelado, nas condições do inciso I, desde que comprovem a dependência econômica, caracterizada pela percepção mensal e renda não superior ao salário mínimo nacional.

Art. 4º - O custeio do Plano de Saúde dos Servidores encerra-se em caso de exoneração.

Parágrafo único.- Os Servidores efetivos inativos aposentados pela Câmara Municipal de Itueta/MG poderão permanecer como beneficiários do plano.

Art. 5º - O custeio do Plano de Saúde de Vereador pela Câmara Municipal de Itueta/MG encerra-se com o fim ou a perda do mandato.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA- MG

Em 19 de Novembro de 2025.


Giorzane Rigo Cremasco
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

**Certifico para os devidos fins de prova que a presente
Lei foi afixada no quadro de avisos da Prefeitura
Municipal no dia 19 de Novembro de 2025.**


Paulo Cesar Muzi
Secretário Municipal de Administração